



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL EDITAL Nº 01/2026.

O Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, e a Secretária Municipal de Saúde, conforme segue no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tornam público que realizarão Processo Seletivo Simplificado Emergencial para Contratação Temporária de Fonoaudiólogo, levando em consideração o seguinte.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado fundamenta-se na necessidade imediata e inadiável de contratação temporária de profissional da área de Fonoaudiologia, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente na área da saúde.

1.2. Registra-se que o Município realizou 03 (três) Processos Seletivos Simplificados anteriores, todos devidamente publicizados, não tendo havido candidatos aprovados ou interessados aptos à contratação, circunstância que comprometeu o atendimento regular à demanda existente.

1.3. A ausência do profissional de Fonoaudiologia tem ocasionado prejuízos diretos à assistência à população, impactando atendimentos clínicos, ações preventivas e programas vinculados à rede municipal de saúde.

1.4. Assim, a presente seleção tem por finalidade suprir, de forma emergencial e temporária, a carência de profissional qualificado, até que se viabilize solução definitiva para o provimento do cargo.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é amparado pela Lei nº 23.750/2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado será Classificatório sendo a classificação realizada mediante a apresentação de Títulos conforme previsto neste Edital, seus Anexos e eventuais retificações, cabendo à Comissão Especial de Processo Público Simplificado sua execução.

2.3. A comissão Especial de Processo Público Simplificado será composta por profissionais do Setor da Saúde; e por um profissional do Setor do RH.

2.4. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se à contratação temporária emergencial de Fonoaudiólogo para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas.

2.6. O inteiro teor do Edital estará disponível no "site" www.monteirolobato.sp.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.

3. DO CARGO, NUMERO DE VAGAS, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA MENSAL

CARGO	CBO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
-------	-----	------	---------------	-------------



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonoaudiólogo(a) 2238-10	Requisito: Curso superior completo em Fonoaudiologia, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CREFONO), a ser comprovado no ato da contratação e sempre que solicitado. Atribuições: Realizar avaliação, diagnóstico, prevenção, habilitação e reabilitação fonoaudiológica, aplicando protocolos específicos da área; elaborar e executar planos terapêuticos; orientar pacientes e familiares; atuar em ações de promoção e prevenção em saúde; desenvolver atividades conforme as diretrizes do SUS e legislação vigente; prestar apoio à Estratégia Saúde da Família; utilizar sistemas informatizados; colaborar com a equipe multiprofissional; zelar pelo patrimônio público; cumprir a carga horária estabelecida; e executar outras atividades correlatas ao cargo.	01	40 horas semanais	R\$ 4.450,00
---	---	-----------	--------------------------	---------------------

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PREVISTAS NESTE EDITAL:

- 4.1.** Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, habilitação e reabilitação nas áreas da comunicação humana, voz, fala, linguagem, audição, motricidade orofacial, deglutição e funções correlatas, competindo-lhe, especialmente:
- 4.2.** Realizar avaliação fonoaudiológica de pacientes de todas as faixas etárias, elaborando diagnóstico e plano terapêutico adequado;
- 4.3.** Executar atendimentos individuais e/ou em grupo voltados à prevenção, habilitação e reabilitação fonoaudiológica;
- 4.4.** Atuar na promoção da saúde, desenvolvendo ações educativas e preventivas junto à comunidade;
- 4.5.** Prevenir, identificar e tratar distúrbios da comunicação humana, tais como: linguagem oral e escrita: **fala; voz; audição; motricidade orofacial; deglutição;**
- 4.6.** Participar de programas e ações interdisciplinares desenvolvidas pela equipe multiprofissional da rede municipal de saúde;
- 4.7.** Realizar orientações a pacientes, familiares e cuidadores, visando à continuidade do tratamento;
- 4.8.** Elaborar relatórios, pareceres, laudos técnicos e registros em prontuários, observando as normas éticas e legais da profissão;
- 4.9.** Acompanhar e avaliar a evolução terapêutica dos pacientes, promovendo reavaliações quando necessário;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.10.** Atuar em conformidade com as normas técnicas do Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia (CFFa/CREFONO);
- 4.11.** Participar de reuniões, capacitações, treinamentos e atividades administrativas relacionadas à sua área de atuação;
- 4.12.** Colaborar na formulação, execução e avaliação de políticas públicas de saúde relacionadas à Fonoaudiologia;
- 4.13.** Zelar pela conservação dos equipamentos, materiais e instrumentos utilizados;
- 4.14.** Cumprir a carga horária estabelecida, bem como as normas internas da Administração Municipal;
- 4.15.** Executar outras atividades correlatas ao cargo, determinadas pela chefia imediata ou pela Administração, respeitada a formação profissional.

5. DO REGIME JURÍDICO

CARGO	REGIME JURÍDICO	BASE LEGAL
Fonoaudiólogo	Celetista	CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

6.1. São requisitos para o candidato participar do processo seletivo simplificado e/ou para firmar contrato temporário com a administração pública:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da lei;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir Graduação em Fonoaudiologia, reconhecida pelo MEC;
- d) Possuir registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- g) Não possuir antecedentes que o impeçam de assumir cargo público;
- h) Apresentar aptidão física e mental para o exercício da função.

6.2. É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item **6.1**, observando, ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público;

6.3. O presente Processo Seletivo Público Simplificado terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições do referido Processo Seletivo Público Simplificado serão gratuitas, podendo ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme disposto neste edital.

7.2 As inscrições serão realizadas no período de 02/03/2026 a 13/03/2026:

I – **Presencialmente**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Rua Abílio Pereira Dias nº 207 – Centro – Monteiro Lobato/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h30min;

II – **Por meio eletrônico**, mediante envio da documentação exigida em formato PDF para o e-mail oficial: **secretaria.saude@monteirolobato.sp.gov.br**, até as 23h59min do último dia de inscrição.

7.3 No caso de inscrição por meio eletrônico, o candidato deverá encaminhar todos os documentos exigidos neste edital em formato legível, sendo de sua inteira responsabilidade a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

conferência dos arquivos anexados e a confirmação do envio dentro do prazo estabelecido.

7.4 A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, problemas em servidores de e-mail, envio para endereço eletrônico incorreto ou qualquer outro fator que impossibilite a transferência de dados dentro do prazo estabelecido.

7.5 Somente serão consideradas válidas as inscrições por meio eletrônico que receberem confirmação de recebimento por parte da Administração.

7.6 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.7 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 - Os documentos deverão ser entregues:

I – **Presencialmente**, em envelope lacrado, mediante protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, com endereçamento ao Setor de Recursos Humanos, localizado no Paço Municipal, no endereço: Praça Dep. Antônio Silvio Cunha Bueno nº 180 – Centro, das 8h às 16h30min;

II – **Por meio eletrônico**, mediante envio em formato PDF para o e-mail **secretaria.saude@monteirolobato.sp.gov.br**, dentro do prazo estabelecido no item 7 deste Edital.

8.2. A ficha de inscrição constante no Anexo I do presente Edital deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato, devendo ser entregue presencialmente ou encaminhada em formato PDF, conforme a modalidade de inscrição escolhida.

8.3. No ato da entrega presencial, o candidato deverá anexar fotocópias dos respectivos documentos. Em caso de envio eletrônico, os documentos deverão ser digitalizados de forma legível.

8.4. Não haverá conferência de documentos no ato do protocolo presencial, assim como não será aceita a entrega posterior ou complementação de documentos após o prazo de inscrição, salvo se expressamente solicitada pela Comissão.

8.5. Para comprovação da experiência profissional e da formação acadêmica exigidas neste Edital, o candidato deverá apresentar cópias dos títulos, certificados, atestados ou declarações correspondentes. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência.

8.6. Os documentos que o candidato deverá apresentar e/ou anexar são os seguintes:

- a)** Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b)** Cópia de documento oficial com foto (RG, CPF, Carteira de Habilitação entre outros);
- c)** Cópia do diploma de graduação em Fonoaudiologia;
- d)** Comprovante de registro e quitação no Conselho de classe correspondente a categoria profissional, **CREFONO**;
- e)** Currículo atualizado, rubricado e assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- f)** Certificados de Cursos de Pós-Graduação, especialização, extensão, aperfeiçoamento, capacitações, seminários ou congressos (correspondente a categoria profissional);
- g)** No caso de experiência no setor público ou privado deverá ser apresentada declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador;
- h)** Apresentar quitações das obrigações eleitorais;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado;

9. DA SELEÇÃO E ANÁLISE OBJETIVA DO CURRÍCULO

9.1. A seleção tem por finalidade identificar, entre os candidatos inscritos, aqueles mais aptos ao desempenho das atribuições exigidas para o cargo ofertado neste Edital, considerando a formação acadêmica e a experiência profissional na área.

9.2. A seleção dos candidatos será realizada por meio de **Análise Objetiva de Currículo**, em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, considerando exclusivamente os documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição.

9.3. Somente serão analisados e pontuados os títulos acadêmicos e as experiências profissionais diretamente relacionados à área de **Fonoaudiologia**, desde que devidamente comprovados.

9.4. Para fins de pontuação, serão considerados os títulos acadêmicos e a experiência profissional comprovados por meio de diplomas, certificados, declarações ou documentos oficiais, observados os critérios e limites máximos estabelecidos neste Edital.

9.5. Não serão considerados documentos que não especifiquem claramente as atribuições desenvolvidas, bem como o mês e o ano de início e término do vínculo de trabalho ou prestação de serviços.

9.6. A pontuação máxima possível na Análise Objetiva de Currículo será de **120 (cento e vinte) pontos**, conforme tabela abaixo:

Item	Critério de Avaliação	Comprovação Exigida	Pontuação
1	Doutorado na área da saúde	Diploma reconhecido pelo MEC	40 pontos
2	Mestrado na área da saúde	Diploma reconhecido pelo MEC	30 pontos
3	Pós-graduação lato sensu na área	Certificado reconhecido pelo MEC	Até 20 pontos
4	Experiência profissional na área de Fonoaudiologia (pública e/ou privada)	CTPS, contrato ou declaração oficial	Até 15 pontos
5	Cursos de aperfeiçoamento na área (mín. 60h)	Certificado	Até 10 pontos
6	Participação em capacitações, seminários ou congressos	Certificados	Até 5 pontos

9.7. O candidato classificado será convocado por meio dos contatos informados no ato da inscrição.

CRITÉRIOS DETALHADOS DE PONTUAÇÃO

Doutorado na área da saúde (40 pontos)

Será atribuída pontuação única de 40 pontos ao candidato que comprovar título de Doutor na área da saúde, reconhecido pelo MEC.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mestrado na área da saúde (30 pontos)

Será atribuída pontuação única de 30 pontos ao candidato que comprovar título de Mestre na área da saúde, reconhecido pelo MEC.

Pós-graduação lato sensu (até 20 pontos)

01 especialização: 10 pontos

02 ou mais especializações: 20 pontos

Experiência profissional na área de Fonoaudiologia (até 15 pontos)

Até 12 meses: 10 pontos

Acima de 12 meses: 15 pontos

Cursos de Aperfeiçoamento (mínimo 60 horas cada) – até 10 pontos

01 a 02 cursos: 5 pontos

03 ou mais cursos: 10 pontos

Capacitações, Seminários e Congressos – até 5 pontos

Até 02 eventos: 2 pontos

03 ou mais eventos: 5 pontos

10. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação total obtida na Análise Objetiva de Currículo.

11.2. Serão classificados os candidatos que alcançarem a pontuação mínima de **50 (cinquenta) pontos**, desde que comprovem o requisito mínimo de escolaridade exigido neste Edital para a função pretendida.

11.3. Na hipótese de nenhum candidato alcançar a pontuação máxima, a classificação dar-se-á com base na maior pontuação obtida, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

11.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de experiência profissional na área;
- b) Maior idade;
- c) Maior tempo de serviço público;
- d) Maior titulação acadêmica;
- e) Sorteio público.

11. DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado o candidato que:

- a) Apresentar documentos incompletos ou incompatíveis com o currículo informado;
- b) Prestar informações falsas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1. A Comissão Avaliadora será responsável pela análise, pontuação e classificação dos currículos.

13.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido no Edital.

13.3. A pontuação atribuída é definitiva, salvo erro material devidamente comprovado.

13.4. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recursos mediante requerimento direcionado a Comissão de Seleção do Processo Público Simplificado, mediante requerimento, desde que:

I – Protocolado no setor de Protocolo do Município ou por meio eletrônico após a divulgação do resultado, Anexo III contém cronograma simplificado das datas.

II – O recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida comprovação será indeferido.

III – Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital, conforme Anexo III, contendo cronograma simplificado das datas.

IV – Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

13.DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS LEI MUNICIPAL nº 1970 de 2024 CAPÍTULO VI E SEUS ARTIGOS.

Art. 52. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Artigo 37, IX da Constituição da República, o Poder Executivo poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 53. Utilizar-se-á a Lei Federal 8.745/93, com as adaptações necessárias as realidades locais descritas no presente Capítulo, como hipóteses caracterizadoras da necessidade temporária de excepcional interesse público e regulamentação de tais contratações.

Art.54. Aplicam-se ao Poder Executivo o previsto nos incisos I e II, IV e VI – “i”, “j” e “l” e § 1º do Artigo 2º, Artigo 3º, Artigo 4º, inciso II e Parágrafo Único, incisos I e VI; Artigo 6º; Artigo 7º, inciso I, Artigo 9º, incisos I e II e Artigo 10, da Lei 8.745/93.

§1º A publicação mencionada no Artigo 3º da Lei Federal 8.745/93 será realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato em seu Diário Oficial Eletrônico.

§2º Para fins do previsto no Artigo 7º, I da Lei Federal 8.745/93 deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

1. A remuneração será prevista de forma escalonada, de acordo com o grau de qualificação do profissional contratado;
2. Não se aplicará aos profissionais contratados a remuneração vigente para servidor efetivo; e
3. Na hipótese de contratação para jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a remuneração deverá ser proporcional.

Art. 55. O profissional contratado com base nas disposições desse Capítulo assinará o Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, no qual deverá constar obrigação de cumprir os deveres da função, o prazo, o local de prestação dos serviços e a remuneração correspondente.

Art.56. O profissional contratado fará jus, além da remuneração, aos seguintes benefícios:

1. Férias, abono de férias e gratificação natalina;
2. Licença para tratamento de saúde, pelo regime jurídico previdenciário correspondente, e limitada ao período da contratação;
3. Licença maternidade ou paternidade;
4. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Salário família, na forma da lei específica; e
6. Vale transporte, auxílio alimentação ou cesta básica.

Art. 57. A extinção dos contratos tratados neste capítulo dar-se-á pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem que isso gere direito a qualquer indenização.

Art. 58. Aplicam-se aos profissionais contratados na forma desse Capítulo os deveres e proibições previstos para os servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Art. 59. Em nenhuma hipótese os contratados na forma prevista neste Capítulo integrarão os quadros de provimento efetivo do Poder Executivo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado do processo seletivo simplificado será homologado através de publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, onde constará a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato.

15.2. As contratações serão realizadas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas.

15.3. Os candidatos serão convocados em observância à ordem da classificação, observada a caracterização da necessidade da Administração.

15.4. O candidato classificado e convocado para assumir a vaga disponível que não aceitar a vaga oferecida pela Administração Municipal decairá do direito ao preenchimento da mesma.

15.5. O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinados perderão todos os direitos sobre a mesma.

15.6. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar perante o Departamento de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a convocação, sob a pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

15.7. Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Departamento de Pessoal, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga.

15.8. A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames médico admissional e da comprovação da habilitação.

15.9. A contratação será realizada mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

15.10. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ampla defesa.

15.11. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:

I – Pelo término contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observando a ampla defesa e o contraditório;

IV- Por iniciativa de Poder Executivo.

15.12. A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III do item 15.11 não implicará no pagamento de indenização.

15.13. A extinção do contrato fundada no inciso II do item 15.11 será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério Poder Executivo a dispensa desse prazo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

15.14. O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social-RGPS.

15.15. O protocolo dos documentos e da ficha de inscrição deste Edital valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

15.16. Os candidatos classificados serão chamados à medida que surgir a necessidade, a critério da Administração.

15.17. Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação.

15.18. A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.

15.19. Este processo Seletivo Público Simplificado, terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua homologação final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração Municipal.

15.19.1. No caso de realização de concurso público, as vagas preenchidas serão automaticamente rescindidas.

15.20. A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

15.21. Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto ao Município (Departamento Pessoal) responsabilizando-se pelos prejuízos que porventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

15.22. A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

15.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Público Simplificado, ou pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme o caso.

15.24. Não poderão ser contratados os interessados que:

I - Foram demitidos ou exonerados por Processo de Sindicância e ou Administrativo Disciplinar.

15.25. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

15.26. Integram esse Edital os seguintes anexos

Anexo I – Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;

Anexo II – Formulário para Recurso;

Anexo III – Cronograma de Execução das etapas do Processo Seletivo.

15.27. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 26 de fevereiro de 2026.

Prefeito Municipal
Edmar José de Araujo

Secretaria Municipal de Saúde
Cláudia Mara Darrigo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Data de Nasc.:		
Endereço:		nº
Complemento:	Bairro:	Cep.:
Município:		
Fone residencial: ()		Celular: ()
E-mail.:		

Observação: Esta ficha deverá ser impressa e protocolada presencialmente ou enviada em formato PDF para o e-mail secretaria.saude@monteirolobato.sp.gov.br, conforme modalidade de inscrição escolhida.

Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº207 - Centro, das 8h às 16h30.

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição na Prefeitura Municipal declaro que ACEITO as normas definidas no Edital.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE

FONOAUDIÓLOGO

CALENDÁRIO, DATAS PREVISTAS e LOCAL

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições e Entrega dos Documentos do Processo Seletivo de Análise curricular Inscrições e Entrega dos Documentos (Presencial ou por meio eletrônico, conforme item 7 do Edital.)	02.03.2026 Até 13.03.2026	Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº207 – Centro das 8h às 16h30, com endereçamento ao Departamento Pessoal.
Divulgação dos resultados preliminares (Fase interna – Documentos)	18.03.2026	Mural público do Município e através do Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato.
Recursos	23/03/2026 a 25/03/2026	Protocolo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato localizado na Rua Abílio Pereira Dias, nº207 - Centro, das 8h às 16h30.
Divulgação dos resultados após recursos	27.03.2026	Mural público do Município, através do site http://monteirolobato.sp.gov.br da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP e do Diário oficial do município de Monteiro Lobato.
Resultado final da seleção e homologação	31.03.2026	Mural público do Município, através do site http://monteirolobato.sp.gov.br da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP e do Diário oficial do município de Monteiro Lobato.